



"Quão Difícil Nos Temos Movido"

# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

Julho de 2009



Estatuto de participação e consulta junto do Conselho da Europa e reconhecida junto do Parlamento Europeu, OSCE e das Assembleias Parlamentares da NATO e da UEQ.



## Propostas para a resolução de alguns dos problemas actuais dos Sargentos



Os vários Grupos de Trabalho de Carreiras dos Militares das Forças Armadas (GTCMFA) não tomaram em consideração as análises e as propostas apresentadas pelas associações profissionais de militares (APM) - nomeadamente as apresentadas pela ANS. Este problema de incumprimento da Lei foi agravado por na nomeação do último GTCMFA, presidido pelo senhor Director Geral do Pessoal e do Recrutamento Militar, não ter sequer convidado as APM como observadoras, contrariando uma prática de participação mitigada que vinha sucedendo desde do Grupo de Trabalho da ADM e prosseguida nos II e III GTCMFA; de salientar negativamente o facto de nem se terem recolhido quaisquer contributos dos representantes socioprofissionais dos militares: factos que constituem uma violação da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto.

Tal Incumprimento da Lei justifica e exige que a ANS venha desta forma recolocar as suas análises e propostas de resolução de alguns dos actuais problemas dos Sargentos.

O levantamento dos problemas, bem como as respectivas propostas que, mais uma vez, aqui avançamos, têm como base de fundamentação os seguintes princípios:

1. **A exigência do Cumprimento das Leis existentes** - tendo em consideração que estas bastam para resolver alguns dos mais graves e agudos problemas com que os Sargentos se debatem, e a observação de que não vale a pena produzir nova legislação se não se cumpre a que existe;
2. **A resolução dos problemas existentes de modo a construir-se uma base sã e sólida a partir da qual se poderá, com justiça e equidade, edificar um novo modelo de carreiras** mais consentâneo com os novos paradigmas de missões militares conjuntas e combinadas, por vezes multinacionais no quadro das Nações Unidas;
3. **Edificar um conjunto de três carreiras distintas, autónomas, evoluindo em áreas da actividade militar complementares**, interceptando-se nos vencimentos, na autoridade e na progressão, tornando-as atraentes e apelativas de modo a motivar a juventude para a carreira das armas, servindo o País nas Forças Armadas.

Problemas resolúveis Cumprindo as Leis existentes:

Bastará o senhor Ministro da Defesa Nacional cumprir a alínea e), do número 2, do artigo 44º da LDNFA, onde se prescreve como competência do MDN:

- *Aprovar e fazer publicar os regulamentos e instruções necessárias à boa execução das leis militares que não pertençam à competência própria do Conselho de Ministros ou de outros órgãos;*

- portanto, é ao senhor ministro que cabe interpretar os diplomas legais e promover a uniformização da sua aplicação no seio das entidades sob sua tutela.

Como tal, basta o senhor ministro cumprir com aquele comando legal para que os seguintes problemas sejam solucionados a contento:

1. **O problema da sangria de óptimos quadros especialistas no Exército, com a passagem à Situação de Reserva compulsiva por imposição do artigos 154º e 189º do EMFAR** - A passagem à situação de reserva com base no nº 2 do artigo 154º, por força da exclusão da promoção imposta pelo artigo 189º, ambos do EMFAR, pode ser resolvido anulando a sua eficácia até que se encontre um mecanismo justo e equilibrado para resolver o problema;

e, entretanto, o Ministro da Defesa Nacional usar os seus poderes para:

- 1.1. **Mandar suspender a eficácia do artigo 189º do EMFAR**, travando a sangria de óptimos quadros e o desperdício do investimento que o Estado fez na sua especialização;



- 1.2. **Reincorporar na situação do activo, na respectiva antiguidade, todos os militares na situação de Reserva compulsiva que assim o desejem, ficando supranumerários especiais no respectivo quadro sem ocuparem vaga;**
- 1.3. **Uniformizar entre os ramos os procedimentos relativos ao Ordenamento dos seus militares, respeitando o artigo 184º do EMFAR, apreciando em cada ano somente o dobro dos militares das vagas previstas para esse ano;**
- 1.4. **Uniformizar o Sistema de Avaliação do Mérito (SAM) e respectivos Regulamentos de Avaliação do Mérito (RAM) nomeadamente:**
  - 1.4.1. **Impondo em todos um factor de correcção que reflecta a média ponderada típica de cada avaliador, de modo a diminuir a subjectividade da avaliação;**
  - 1.4.2. **Não quantificando os louvores, pois tal constitui um factor de distorção e de injustiça entre militares, desvirtuando a média de avaliação -**

*(por exemplo: imaginemos dois militares que terminaram o respectivo curso de formação com a mesma nota e ambos excelentes profissionais.*

*Um, porque segue a sua carreira em órgãos de apoio ao comando é avaliado e louvado por oficiais superiores ou generais.*

*O outro, porque segue a sua carreira em cargos operacionais, é avaliado e louvado por oficiais subalternos ou superiores.*

*Dado que estes louvores são ponderados consoante o posto que o atribui, mesmo que ambos sejam igualmente excelentes profissionais, com as mesmas notas de curso e de avaliação, o mesmo número de louvores e de condecorações, o que seguiu a carreira nas secretarias ultrapassa o que seguiu a carreira operacional, porventura mais exigente, arriscada e com maiores sacrifícios seus e da sua família.*

*O que constitui um factor de distorção na progressão na carreira e uma injustiça!)*
  - 1.4.3. **Valorização do factor de antiguidade - também neste aspecto os RAM deverão ser uniformizados, seguindo-se os critérios da Marinha e da Força Aérea. No caso do RAMME, e até que se dê a uniformização aqui proposta, deverá o factor de antiguidade ser ilimitado, ou seja progredir anualmente com o mesmo peso sem se deter no actual tecto de 20 pontos, pensados para uma carreira que se previa de 10 anos no máximo de permanência num mesmo posto, o que manifestamente não acontece -**

*(Dadas as actuais limitações e constrangimentos que se verificam na evolução da categoria de Sargentos, nomeadamente nos postos de Primeiro-sargento e de Sargento-ajudante, onde a permanência actual em cada um dos postos, no Exército, já ultrapassa os catorze anos, verifica-se existirem vários cursos completos onde a antiguidade atinge os vinte valores, provocando, ao nível do RAMME, a ultrapassagem entre cursos, aquando da ordenação das listas de promoção a Sargento-chefe. Esta situação provocou, em 2007 e 2008, a passagem compulsiva à reserva de 30 Sargentos-ajudantes do 12º CFS, prevendo-se que a mesma situação venha a ocorrer em 2009 e 2010 com parte dos Sargentos-ajudantes do 13º CFS e 14º CFS, onde já existem muitos elementos com três ultrapassagens.)*
  - 1.4.4. **Impor a valorização dos cursos com a introdução da nota estatística T, como sucede na Marinha, respeitando todos os critérios estabelecidos para que essa nota seja válida e promova referenciais válidos na avaliação académica de universos diferentes avaliados de forma diferente, de modo a estabelecer justiça e mais equidade na comparação, (esta medida teria também como efeito positivo estabelecer maior justiça na aplicação do Decreto-Lei n.º299/97 que obriga a referenciar todos os 1SAR pelas notas e antiguidade dos 1SAR da Marinha.)**
2. **Congestionamento de carreiras - O congestionamento das carreiras dos Sargentos são um facto consumado na permanência nos postos de SAJ e 1SAR por 14 e mais anos, e evidenciado nos decretos-lei pontuais (tendo como base o DL n.º 70/2005, de 17 de Março), que permitiram a promoção ao posto de SAJ a todos os 1SAR que até 31 de Dezembro do ano transacto perfizessem 14 ou 15 anos naquele posto, consoante os decretos considerados.**



Tal como a ANS alertou na altura, como aquelas medidas eram pontuais e avulsas, e não estruturais, o seu efeito esgotar-se-ia rapidamente sem resolver o problema e criando outros de alteração das antiguidades relativas e outras injustiças então devidamente equacionadas e descritas.

Em face do número de Sargentos nestas condições actualmente, a ANS repõe a sua proposta de solução do problema até que se adoptem medidas estruturais que garantam um fluxo de carreira que permita tornar a carreira de Sargento aliciante e profissionalmente digna.

Propomos que o Senhor Ministro da Defesa Nacional concretize a seguinte alteração legislativa ao EMFAR com a introdução de um artigo novo:

**“263.º- A**

**Tempos Máximos**

- 1- São promovidos ao posto imediato, os sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos que, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção, completem um total de 18 anos de serviço efectivo no posto actual e no anterior.**
  - 2- A antiguidade nos postos de sargento-chefe e sargento-ajudante dos militares promovidos nos termos do número anterior, reporta-se à data em que completem o tempo de serviço acumulado estabelecido no ponto anterior.**
  - 3- Os militares promovidos ao abrigo do número anterior ficam na situação de supranumerários até que acedam ao posto imediato.”**
3. **Correcção das inversões retributivas** - Verificam-se situações de inversão retributiva nos postos de SAJ, 1SAR e 2SAR dentro de cada ramo, embora com incidências diferentes consoante o posto e o ramo.

A actual legislação prevê a eliminação deste grave problema violador dos princípios da hierarquia e da justiça retributiva, unicamente para as inversões relativamente aos 1SAR da Marinha, ficando excluídas as inversões ocorridas mesmo entre 1SAR dos outros ramos entre si e destes com os restantes ramos, o que constitui, no mínimo, uma incoerência legislativa a que urge colocar um ponto final.

Aquando da equiparação dos vencimentos dos militares das Forças Armadas à tabela retributiva da GNR, Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, a tutela resolveu não incluir o dispositivo constante na legislação aplicável naquela força de segurança impeditivo de este fenómeno ocorrer.

Assim propomos que o Senhor Ministro da Defesa Nacional concretize a seguinte alteração legislativa ao Decreto-Lei n.º 207/2002, de 17 de Outubro, acrescentando o seguinte artigo:

**“Artigo 4.º**

***Se duma promoção resultar que um militar de posto igual ou superior e com, pelo menos, o mesmo tempo de serviço no posto e na categoria passe a auferir remuneração inferior à de outro militar de menor ou igual graduação, o primeiro será reposicionado no mais baixo escalão que lhe permita receber remuneração não inferior à do segundo militar.”***

4. **Fundação da Escola Nacional dos Sargentos das Forças Armadas**, como pólo do Ensino Politécnico Militar, vocacionado para as tecnologias militares, cobrindo todos os graus de formação superior, cujo primeiro nível de saída será a licenciatura.
  - 4.1. **A Formação dos Sargentos deverá ter uma parte comum**, doutrinária e de vertente académica nas áreas comuns e de base a todos os Sargentos, complementada com a formação tecnológica específica nas escolas especializadas nos ramos.
  - 4.2. **A promoção vertical corresponderá a formação de níveis superiores nesta escola ou no IESM**, consoante for para o posto de Sargento-Ajudante ou para o posto de Sargento-Chefe, reforçando assim o conceito do paralelismo de carreiras.
  - 4.3. **Toda a carreira militar**, sendo uma parte considerável de aprendizagem e evolução profissional na modalidade “Formação em Contexto de Trabalho”, **bem como os respectivos cursos de**



**especialização, actualização e evolução devem ter uma pontuação académica, cuja soma constitui uma valorização indexada a um nível académico e técnico-profissional** - esta medida deverá ser aplicada, desde logo, aos actuais efectivos de modo a colocá-los nos níveis académicos e técnico-profissionais compatíveis com o seu esforço de valorização e aos investimentos que o País fez neste pessoal ao longo das suas carreiras.

5. A questão do **Estatuto do Militar Estudante** adaptando o consignado na Lei Geral do Estatuto do Trabalhador Estudante, como está descrito no Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-geral da República nas suas conclusões dos pontos 6º e 7º, e de acordo com o comando legal do artigo 44º da LDNFA, cabe ao MDN fazer a regulamentação adequada, revendo o despacho conjunto dos CEM, por restrição desproporcionada do exercício de um Direito constitucional não contemplado no artigo 270ª da CRP -

*(um dos motivos pelos quais os jovens estão a deixar de se candidatar à carreira militar é precisamente por terem tomado conhecimento de que o Governo não cumpre as leis que os protegem, nomeadamente aquelas com que os aliciam, como esta de terem possibilidade de estudar.*

*Por imposição constitucional, também os militares do quadro permanente deverão ter a possibilidade de qualificarem para melhor se realizarem pessoal e profissionalmente.)*

6. Resolver a questão dos **diferenciais no posto de 1SAR para cumprir o Decreto-Lei n.º 299/97** instruindo: a Marinha a fornecer atempadamente as listas ordenadas dos seus 1SAR; os serviços do seu ministério a transferirem para os ramos as verbas necessárias à liquidação dos vencimentos e dos respectivos retroactivos quando for o caso; a todos os ramos para pagarem de acordo com o estipulado naquele diploma legal.
7. Resolver a questão da **Indemnização por prestação de serviço aos jovens no fim do seu contrato**, transferindo para os ramos as verbas correspondentes ao consequente cumprimento do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, com as alterações posteriores em decreto-lei.
8. **Elaborar, aprovar e publicar a Portaria inerente a cada missão externa antes de os militares partirem**, de acordo com Estatuto dos Militares das Forças Armadas envolvidos em missões Humanitárias e de Paz fora do território nacional, Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, e posterior legislação; e **dotar com os meios adequados o ramo respectivo de modo a fazer face aos custos da missão ordenada pelo Governo**.
9. Resolver a questão da **Dívida constituída aos militares reformados** pelo congelamento da aplicação do artigo 9º do decreto-lei 25/2000, transferindo para os ramos as verbas suficientes para a sua liquidação, ou, em alternativa, emitir títulos transmissíveis e liquidáveis por fases num prazo inferior ou igual a dez anos.
10. **Uniformizar a interpretação dos ramos com a da CGA no que respeita à passagem à situação de reserva** - *(Os militares que detinham 20 anos de serviço militar em 31 de Dezembro de 2005 têm direito ao regime de reforma em vigor até àquela data, no entanto é-lhes aplicado o novo regime de passagem à situação de reserva obrigando-os a descontos em excesso para a CGA e sem qualquer correspondência no cálculo da sua pensão.)*
11. Estabelecimento no EMFAR do conteúdo funcional dos Sargentos dos três Ramos de forma a **respeitar os rankings NATO em termos de níveis de responsabilidade**. *(Situação que se impõe tanto mais quanto nos são atribuídas missões conjuntas e/ou combinadas integrados em forças multinacionais).*
12. **Actualização dos Quadros Orgânicos dos Ramos** tendo por base os conteúdos funcionais de cada posto e as necessidades de cada unidade, obedecendo aos dispositivos militares superiormente definidos.

Voltamos a apresentar este conjunto de problemas e das respectivas soluções, com a experiência e a autoridade própria de quem vive e estudou profundamente cada um deles.

Insistiremos até que a Lei se Cumpra!

A Direcção

Lisboa, 13 de Julho de 2009